



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1281/96 =

(Que altera dispositivos na Lei 1202/93 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu ,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A relação dos feriados municipais constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 1202/93, de 09 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 1º - São considerados Feriados Municipais, de acordo com a Lei Federal, que autoriza aos municípios a decretarem 04 (quatro) feriados municipais, as seguintes datas:

20 de Julho - Dia da Cidade;

13 de Dezembro - Santa Luzia;

15 de Agosto - Dia da Assunção de Nossa Senhora;

Data Variável - Corpo de Deus".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 19 de março de 1996

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal